

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 019

Processo N° 155/2013

Projeto de Lei n° 108/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do município de Itapevi".

Autor: Paulo Rogério de Almeida – PV

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo n°: _____

Veto Total _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações Autógrafo 086/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 070

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ARROVA A SEGUINTE LEI:

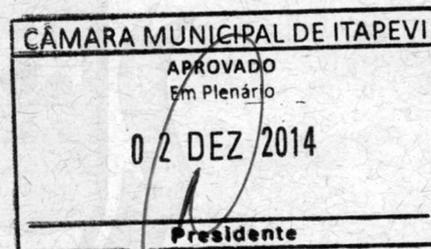
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamentos
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
22/10/13
Presidente

Súmula: "Dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do município de Itapevi".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art.1º Ficam obrigados os órgãos públicos do município de Itapevi a introduzir, substituir e utilizar papel reciclado de forma gradual e permanente no atendimento do serviço público, obedecendo aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
- III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
- IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
- V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.



Parágrafo único. A obrigatoriedade disposta neste artigo não se aplica aos serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais ou selos oficiais.

Art. 2º Os percentuais definidos no "caput" do art. 1º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação aplicável às licitações.

Art. 4º Os órgãos públicos poderão instituir programas especiais de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, sobre a importância da reciclagem de papéis e outros materiais bem



NEW YORK
JAN 15 1918
RECEIVED
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 039

como, da importância da economia da impressão de papéis e o bem que essa boa prática trará ao meio ambiente.

Art. 5° No âmbito das escolas estaduais, a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com outros projetos já em desenvolvimento, sempre se atentando para a importância da preservação do meio ambiente, da reciclagem do lixo aproveitável e da coleta seletiva.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 09 de **Outubro** de 2013.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

As questões relacionadas à preservação e/ou conservação do meio ambiente estão sendo amplamente debatidas por governos e organizações não governamentais em escala global, na busca da racionalização do consumo da água, da utilização de bio-combustíveis, da redução da emissão de gases causadores do efeito estufa, da ampliação das redes de coleta, tratamento e disposição final de esgotos e da coleta seletiva, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 049

Para fazer com que o setor público do município de Itapevi aumente sua participação nesse esforço global, apresenta-se este projeto de lei, para tratar de utilização de papel reciclado nos órgãos públicos de Itapevi.

O processo da reciclagem do papel é tão importante quanto o da sua fabricação. A matéria prima para a fabricação do papel já está escassa, mesmo com políticas de reflorestamento e com a maior conscientização da sociedade, das indústrias e do poder público. Além de ambientalmente correto, o papel reciclado pode ser aplicado em todos os seguimentos de utilização dos papéis, podendo ser aplicado em caixas de papelão, sacolas, embalagens para ovos, bandejas para frutas, papel higiênico, cadernos e livros, material de escritório, envelopes, papel para impressão, entre outros.

Inegavelmente, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Itapevi utilizam uma enorme quantidade de papel durante um ano. Certamente que, se pudermos substituir o consumo de papel "novo" por papel reciclado, nosso município contribuirá, e muito, para a preservação do meio ambiente.

Ademais, de acordo com estudos e pesquisas elaborados nos meios acadêmicos, embora os preços do papel reciclado ainda sejam superiores aos do papel de celulose virgem, se adquirido em grande escala, os custos de aquisição equiparam-se. Não há, portanto, que se falar em aumento de despesa decorrente da aprovação da presente proposição.

À vista desses relevantes motivos, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa de Leis, contando com sua imprescindível aquiescência.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 10 de Outubro de 2013.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** n° 108/13, foi autuado e registrado como processo número 155/2013.

Itapevi, 18 de outubro de 2013.

p/r em
Maria Claudia Maia Costa Emerson Carlos Fernandes
Assistente Legislativo I Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 22/10/2013 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 18 de outubro de 2013

mg
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 18 de outubro de 2013.

p/r em
Maria Claudia Maia Costa Emerson Carlos Fernandes
Assistente Legislativo I Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 069

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr (a).
Anderson Corombar, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.

Camila Godoi da Silva

Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1 - Planos de Consultorio Legislativo ;
- 2 - _____ ;
- 3 - _____ ;
- 4 - _____ ;
- 5 - _____ ;
- 6 - _____ ;
- 7 - _____ ;

Itapevi, 01 de dezembro de 2014.

P/P 
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 080

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 01 de dezembro de 2014.

PROJETO DE LEI: nº 108/2013

ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi.

Trata-se de Projeto de lei de autoria dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a Secretaria Geral da Mesa, reitera-se os termos do parecer de fls. 05 e 06, uma vez, que a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de ser uma iniciativa louvável pois configura o atendimento ao inciso III, do artigo I da CF/88, bem como atende aos objetivos fundamentais previstos no inciso IV do artigo 3º da Carta Magna.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa

Dr^a Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapevi



PARECER JURÍDICO SOBRE RECICLAGEM – “Utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi”.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
Dr Paulo Rogério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do atinente ao Projeto de lei n.º 108/2013 que dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi e assim, passamos a expor nos seguintes termos:

O processo em análise trata-se basicamente da conscientização dos departamentos e órgãos públicos da municipalidade em utilizar papel reciclado.

O Projeto de Lei em comento é deveras importante no que tange a responsabilidade do poder público em criar meios que levem os cidadãos de todas as esferas a uma consciência sustentável.

Os resultados que serão obtidos com a adoção das medidas como as do projeto de lei em questão serão perceptíveis tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e social.

Quanto ao meio-ambiente, a utilização de material, em especial o papel reciclado pode ser observado na redução do corte de mais árvores e as emissões de gases como metano e gás carbônico e as agressões ao solo, ar e água, entre outros tantos fatores negativos serão significativamente amortizados.

PARCELO JURÍDICO SOBRE RECICLAGEM - "Utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi".

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr. Paulo Rogério de Almeida

Traza-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do conteúdo do Projeto de Lei nº 108/2013 que dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi e assim, passamos a expor nos seguintes termos:

O processo em análise trata-se basicamente da conscientização dos departamentos e órgãos públicos da municipalidade em utilizar papel reciclado.

O Projeto de Lei em comento é deveras importante no que tange a responsabilidade do poder público em criar meios que levem os cidadãos de todas as idades a uma consciência sustentável.

Os resultados que serão obtidos com a adoção das medidas como as do projeto de lei em questão serão perceptíveis tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e social.

Quanto ao meio-ambiente, a utilização de material, em especial o papel reciclado pode ser observado na redução do corte de mais árvores e as emissões de gases como metano e gás carbônico e as agressões ao solo, ar e água, entre outros tantos fatores negativos, sendo significativamente amortizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 109

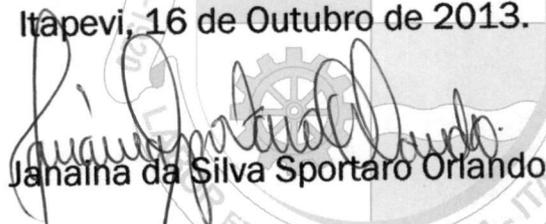
No que tange à área econômica, referida medida contribuirá para o uso mais racional dos recursos naturais e a reposição daqueles recursos que são passíveis de reaproveitamento.

E para finalizar quanto ao aspecto social do tema, a reciclagem tende a proporcionar cada vez mais qualidade de vida para as pessoas, bem como tem gerado muitos postos de trabalho e rendimento para pessoas que vivem nas camadas mais pobres.

No que tange preço do papel reciclado em detrimento ao papel chamado de "virgem" ou comum, é possível afirmar que a diferença de preços entre ambos vem diminuindo a cada dia, o que cotações minuciosas poderão colaborar para que se tenha o custo benefício adequado.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa do Projeto de Lei 108/2013.

Itapevi, 16 de Outubro de 2013.


Janaina da Silva Sportaro Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo

Coordenadora de Processo Legislativo

Isabella de Oliveira

17 de Outubro de 2013

acompanhamento da justificativa que embasa o Projeto de Lei 10815/13

No caso em apreço, então, opinio pelo

seguinte:

condições iniciais poderio colaborar para que se tenha o custo benefício a diferença de preços entre ambos vem diminuindo a cada dia, o que certamente ao papel chamado de "virgem", ou comum, é possível afirmar que no que tange preço do papel reciclado em

rendimento para pessoas que vivem nas camadas mais pobres;

para as pessoas, bem como tem gerado muitos postos de trabalho e do tema, a reciclagem tende a proporcionar cada vez mais qualidade de vida. E para finalizar ao aspecto social

reposição daqueles recursos que são passíveis de reaproveitamento;

medida contribuirá para o uso mais racional dos recursos naturais e a medida também é uma área econômica, referida



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 108/2013**

Ementa: “Dispõe sobre a utilização de papeis reciclados por todos os órgãos públicos do município de Itapevi.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Rogério de Almeida, que dispõe sobre a utilização de papeis reciclados por todos os órgãos públicos do município de Itapevi.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, prestando uma justa homenagem.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

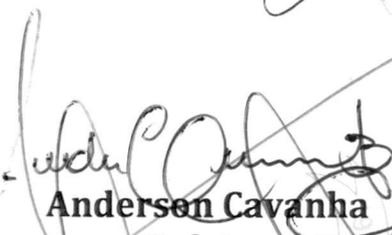
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 129

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto e emenda, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

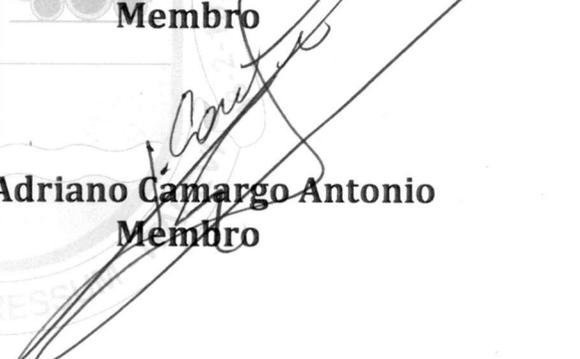
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 01 de dezembro de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 139

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 01 de dezembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 02/12/2014.

Itapevi, 01 de dezembro de 2014.



Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1 - o presente PROJETO DE LEI N° 108 / 2014 , foi aprovado , conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido AUTÓGRAFO N° 26 / 2014 referente ao Projeto de Lei n° 108 / 2014 de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 02 de dezembro de 2015.

plp em
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei _____, de _____, de _____, de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
15 / 12 / 15
SEM EFEITO

Itapevi, ____ de ____ de ____.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
15 / 12 / 15
SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 159

Data: 02/12/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº <u>108</u>	/ <u>2013</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>16</u>	—	<u>01</u>	—


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 160

AUTÓGRAFO N° 086/2014

Projeto de Lei n° 108/2013 - do Legislativo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPÉIS RECICLADOS POR TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."

Art. 1° Ficam obrigados os órgãos públicos do município de Itapevi a introduzir, substituir e utilizar papel reciclado de forma gradual e permanente no atendimento do serviço público, obedecendo aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I - 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II - 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
- III - 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
- IV - 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
- V - 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

Parágrafo único. A obrigatoriedade disposta neste artigo não se aplica aos serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais ou selos oficiais.

Art. 2° Os percentuais definidos no "caput" do art. 1° dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3° A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação aplicável às licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 179

Art. 4° Os órgãos públicos poderão instituir programas especiais de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, sobre a importância da reciclagem de papéis e outros materiais bem como, da importância da economia da impressão de papéis e o bem que essa boa prática trará ao meio ambiente.

Art. 5° No âmbito das escolas estaduais, a introdução e utilização de papéis reciclados serão realizadas levando-se em conta aspectos pedagógicos, educacionais e em concordância com outros projetos já em desenvolvimento, sempre se atentando para a importância da preservação do meio ambiente, da reciclagem do lixo aproveitável e da coleta seletiva.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de dezembro de 2014.

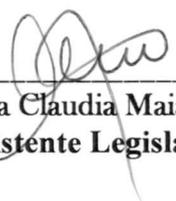

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CÉSAR PORTELA
1° Secretário

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1- **Veto Total ao Projeto de Lei nº 108/2014.**



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

Itapevi, 10 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
03 FEV 2015
Assinatura

SECRETARIA DE GOVERNO

A Prefeitura por todos, todos por

Itapevi



Câmara Municipal de Itapevi
Folha N° 199

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
LIDO EM PLENÁRIO
Sala das Sessões 10 FEV 2014
Presidente

MENSAGEM N°03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
 Justiça e Redação
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle
01/02/15
Presidente

Itapevi, 03 de fevereiro de 2015.

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei N°108/2013**
Autógrafo N°086/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
24 MAR 2015
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua totalidade, o Projeto de Lei N°108/2013, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo N°086/2014.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Paulo Rogério de Almeida**, "Dispõe sobre a utilização de Papéis Reciclados por todos os Órgãos Públicos do Município de Itapevi" no município de Itapevi, e dá outras providências.

O presente autuado administrativo versa sobre o Autógrafo n.º 086/2014, originado do Projeto de Lei n.º 108/2013, o qual obriga os órgãos públicos do Município a introduzir, substituir e utilizar papel reciclado, de forma gradual e permanente.



Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado, **devendo ser vetado**, senão vejamos:

A matéria objeto do presente Autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, **observadas as regras constitucionais de competência**, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

O Autógrafo em tela determina que os órgãos públicos municipais utilizem em seus setores papéis reciclados, o que acaba por interferir no funcionamento e organização da Administração Pública, além de gerar despesas aos cofres públicos, sem indicar a fonte de custeio.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)
Parágrafo único - **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

(...)

III - **organização administrativa do Poder Executivo;**

(...)

Art. 48 - **Compete privativamente ao**

**Prefeito:**

(...)

VI - dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"

Assim, ao dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, vício de iniciativa no autógrafo em comento.

Como se não bastasse os dispositivos legais contidos na Lei Maior do Município acima transcritos, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV- praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal.



Ademais, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo, também por este motivo, teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras



contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre assunto da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como os artigos acima transcritos, plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição Estadual.

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal.**" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).*

Por derradeiro, em casos **idênticos**, nossos Tribunais já têm seu posicionamento extremamente pacificado, em especial o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como se nota:

*"Ação direta de inconstitucionalidade - lei municipal de Santa Isabel - iniciativa da câmara municipal e que **cria obrigação para o Poder Executivo de utilização de papel reciclado - vício de iniciativa e invasão de competência - procedência - inconstitucionalidade.**" (TJSP, ADI 154.526-0/0000, Órgão Especial, Rel. Des. Eros Piceli, grifamos).*



E:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 7.236/2014, do Município de Guarulhos que "Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito de administração municipal e dá outras providências" - Lei oriunda de projeto proposto por Vereador, que cuida de matéria administrativa, criando atribuições a órgãos da Administração Pública, sem indicação, ademais, de fonte específica de receita - Vício de iniciativa ocorrente, com violação ao princípio da separação de poderes, propriamente dos artigos 5º, 24, § 2º, n.2, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, a, 144 e 176, I, da Constituição do Estado - Ação julgada procedente." (TJSP, ADI 2083980-20.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, grifamos).

Já na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 044.727.0/0, de relatoria do Exmo. Des. Gentil Leite, julgada procedente, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo assim decidiu:

"(...)

Referida lei está relacionada ao uso de papel reciclado, o que deve ser feito nas repartições públicas.

Inegável que a matéria está relacionada à administração pública municipal, sendo da competência exclusiva do Prefeito, ocorrendo vício de iniciativa.

(...)

"Ora, diante disto, a lei questionada ao impor a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado nas repartições públicas, deu margem que a Câmara Municipal usurpasse função



alheia, invadindo atribuições de prerrogativas do Prefeito."

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°108/2013, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Paulo Rogério de Almeida**, que originou o Autógrafo N°086/2014, fica VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. JÚLIO CÉSAR PORTELA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 269

Certifico e dou fé que o Veto Total foi lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2015.

Itapevi, 10 de fevereiro de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 279

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 108/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO Em Plenário
24 MAR 2015
Presidente

Ementa: "Dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei 108/2013, que "Dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi."

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 086/2014, o qual foi vetado pelo Poder Executivo sob a alegação de vício de iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, face a demanda que se pretende atender.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada que procede a fundamentação das razões do veto.

Assim, Nobres Pares, o Veto **deve ser mantido**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

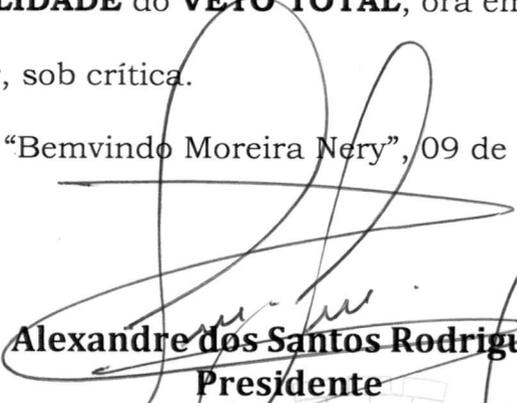
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 289

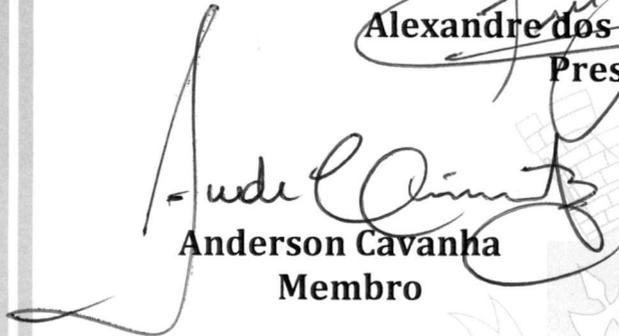
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO TOTAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

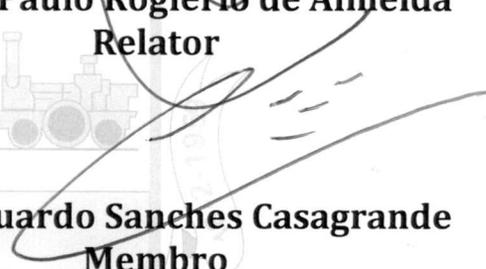
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 09 de março de 2015.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Anderson Cavanha
Membro


Paulo Rogério de Almeida
Relator

Luciano de Oliveira Farias
Membro


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 299

Junto aos autos parecer da CONAM (Consultoria em Administração Municipal Ltda.).

Itapevi, 10 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



São Paulo, 10 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora desta empresa, *Clarissa Boscaine*, versando sobre: ***Projeto de Lei. Uso de papéis reciclados. Iniciativa de Vereador. Veto. Rejeição. Impossibilidade. Ato de gestão de competência exclusiva do Prefeito.***

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Armando Marcondes Machado Jr.
Consultor-Geral
OAB/SP nº 7.407

EXMO. SENHOR
JÚLIO CÉSAR PORTELA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI – SP



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 09 de março de 2015.

Processo n° : 41951.01.0001/2015.

*Projeto de Lei. Uso de papéis reciclados.
Iniciativa de Vereador. Veto. Rejeição.
Impossibilidade. Ato de gestão de com-
petência exclusiva do Prefeito.*

A Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio de sua Assistente Legislativo I, Sra. Cláudia Maia, indaga-nos a respeito do Projeto de Lei n° 108/2013, de autoria de Vereador, que dispõe sobre a utilização de papéis reciclados por todos os órgãos públicos do Município de Itapevi, que foi vetado integralmente pelo Prefeito, sob o argumento de que trata de matéria de sua exclusiva competência relativa à administração municipal.

Passamos a responder.

Embora se reconheça os bons propósitos que serviram de norte à apresentação da matéria objeto do Projeto de Lei n° 108/2013, não cabe à Câmara Municipal utilizar da prerrogativa do artigo 65, § 4º, da Constituição da República, e reproduzido no artigo 34, § 4º, da Lei Orgânica, para a sua derrubada do veto.

Isso porque, consoante o entendimento

1

α



já exposto nas razões de veto, a Câmara Municipal não tem competência para regulamentar o uso de papéis reciclados nas dependências dos órgãos públicos do Município, pois isso diz respeito a atos de gestão e organização administrativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Na verdade, o programas da espécie só pode ser instituído pela Casa Legislativa do Município se ficar restrito aos seus serviços internos.

Tal medida está relacionada com a organização interna da Câmara Municipal, denominada de função administrativa, que nada mais é do que a disciplina de seu funcionamento e da estruturação de seus serviços.

A Casa de Leis do Município é um poder autônomo e independente e, por isso, lhe exsurge a prerrogativa de deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna, matéria na qual se encontra inserida a questão submetida a nosso crivo.

A função administrativa da Edilidade está delineada na obra do saudoso Hely Lopes Meirelles, que de maneira brilhante assim se expressa:

A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas comissões, à regulamentação de seu funcionamento e à es-



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 339

estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Quando atua nesses setores a Câmara pratica atos de mera administração, equiparados, a todos os efeitos, aos do Executivo. (“Direito Municipal Brasileiro”, 13ª edição, p. 590).

Nesse cenário, nada obsta à Edilidade local instituir programa interno para estimular o uso de papéis reciclados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

Isto posto, concluímos que a Câmara Municipal não poderá rejeitar as razões de veto apresentadas pelo Prefeito em relação ao Projeto de Lei nº 108/2013, pois ele trata de atos concretos de administração, que é função típica do Poder Executivo Municipal.

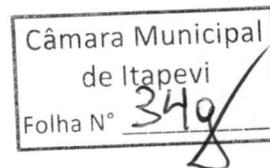
É o que nos cabia apreciar.

Clarissa Boscaine
Clarissa Boscaine
OAB/SP Nº 243.180

De acordo.

Armando Marcondes Machado Jr.
Armando Marcondes Machado Jr.
Consultor-Geral
OAB/SP nº 7.407

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o Veto Parcial ao presente de Projeto de Lei, constou na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias dos dias 10 e 17/03 e não foi deliberado por falta de quórum na Ordem do Dia.

Itapevi, 17 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 35

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/03/2015.

Itapevi, 23 de maço de 2015



Julio Cesar Portela
Presidente

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 360

Certifico e dou fé:

1-o Veto Total contido na Mensagem 003/2015, levado a efeito na Sessão Ordinária do dia 24/03/15, foi MANTIDO, conforme ficha de Votação Nominal que ora se junta aos autos;

2-foi expedido Ofício 083/2015 ao Executivo Municipal.

Itapevi, 24 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 370

Data: 24/03/15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>108</u> / <u>2013</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 12 03 02 _____


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 38

Secretaria

Ofício n° 083/2015

Assunto: Mensagem 03/2015 - Veto Total ao Projeto de Lei n° 108/2013
- Autógrafo n° 086/2014.

Itapevi, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o Veto Total contido na Mensagem supra, referente ao autógrafo n° 086/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO**.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIO CESAR PORTELA
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JACI TADEU DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

25 / 03 / 15



Funcionário SG

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém 38 páginas, numeradas
e rubricadas de 01 a 38

Coordenação do Processo Legislativo

Visto do servidor [assinatura]